



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

quinta-feira, 11 de julho de 2019

Ano VII - Edição nº 00824 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
B6BA6419F8442B0379E0840F2812831F

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, PARA O QUATRIÊNIO 2020/2024 - EDITAL 001/2019
- Parecer Nº 03/2019

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



## PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, PARA O QUATRIÊNIO 2020/2024

### EDITAL 001/2019

## RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO CONTRA A QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Questão: **6**

Candidato: **ALER APARECIDO ROCHA MOREIRA**

Recurso: **INDEFERIDO.**

### **JUSTIFICATIVA:**

O candidato alega que na **Questão 6**, o uso do **exceto** esta inadequado, desta forma, também afirma que o gabarito oficial da questão está errado. Para o candidato a alternativa correta é a B.

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), como a finalidade de melhor escolher seus membros e tornar todo processo mais justo e transparente, cita algumas obrigações para a Escolha dos Conselheiros. Em suma, a questão citada pelo candidato é baseada no Art. 139 e seus incisos do Estatuto da Criança e Adolescente, vejamos:

"Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4

# Prefeitura Municipal de Guajeru



(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano **subsequente** ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Desta forma, as alternativas A, B e C estão condizentes com o que está presente no próprio Estatuto da Criança e Adolescente. Sendo assim, a alternativa D é a única exceção dentre as demais, estando, portanto incorreta, haja vista que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorre "no primeiro domingo do mês de outubro do ano **subsequente** ao da eleição presidencial" e não no ano da eleição presidencial. A alternativa D encontra-se correta diante ao que se pede o enunciado. Permanecendo inalterada a questão e, por conseguinte, preservada no gabarito oficial.

Ante o exposto e tendo tudo o mais considerado, **JULGA-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTE** esse recurso impetrado pelo candidato ALER APARECIDO ROCHA MOREIRA.

## COMISSÃO EXAMINADORA

Guajeru - BA, 11 de julho de 2019.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, PARA O QUATRIÊNIO 2020/2024

### EDITAL 001/2019

## RESULTADO DO RECURSO IMPETRADO CONTRA A QUESTÃO DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

Questão: 8

Candidato: **ALER APARECIDO ROCHA MOREIRA**

Recurso: **INDEFERIDO.**

### **JUSTIFICATIVA:**

No que se refere à seção III do ECA, Da Autorização para Viajar, o candidato alega que o trecho do artigo 83 do Estatuto da Criança e Adolescente não descreve a idade de 16 anos. Em sua arguição transcreve do ECA o seguinte trecho : “Art. 83. Nenhuma criança poderá viajar para fora da comarca onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial”.

Arguição totalmente descabida, haja vista que essa redação foi revogada em 16 de março de 2019, ressalta-se que essa revogação (alteração) se deu em período anterior a publicação do EDITAL 001/2019 de processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Guajeru, o referido edital foi publicado em 05 de abril de 2019.

Observa-se ainda que a Lei 13.812, de 16 Março de 2019, institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Desaparecidas, e, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial no seu artigo 83, dando a seguinte redação:

"Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de **16 (dezesesseis)** anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial."

Nota-se que a nova redação acrescenta justamente a idade de **16 (dezesesseis)** anos, Desta forma, considerando o artigo de lei devidamente atualizado, a alternativa se mantém correta. Permanecendo inalterada a questão e conseqüentemente, mantida no gabarito oficial.

Por tudo exposto, **JULGA-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTE** esse recurso impetrado pelo candidato ALER APARECIDO ROCHA MOREIRA.

## COMISSÃO EXAMINADORA

Guajeru - BA, 11 de julho de 2019.

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GUAJERU PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024

GABARITO – PROVA DIA 07/07/2019

### GABARITO OFICIAL

Questão 1	B
Questão 2	C
Questão 3	C
Questão 4	A
Questão 5	B
Questão 6	D
Questão 7	C
Questão 8	A
Questão 9	B
Questão 10	D
Questão 11	C
Questão 12	D
Questão 13	B
Questão 14	C
Questão 15	A
Questão 16	D
Questão 17	B
Questão 18	B
Questão 19	C
Questão 20	B

# Prefeitura Municipal de Guajeru



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
GUAJERU - BAHIA

## ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 002/2019

### RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

A Comissão Especial Eleitoral, nomeada pela Resolução CMDCA nº 01/2019, de 28 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 46/2015 e o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando o Edital CMDCA 001/2019, sem prejuízo às demais legislações vigentes,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o desempenho dos candidatos na prova de conhecimento específico:

Inscrição	Nome do candidato	Pontuação	Situação	Data de nascimento
02	Ielita Brito da Silva	20	Aprovada	22/09/1988
20	Darlene Aparecida da Rocha	20	Aprovada	13/01/1990
10	Camila Prates Martins	19	Aprovada	19/10/1988
04	Sâmina Santos Nascimento Rocha	19	Aprovada	10/05/1989
11	Magnolia Lima Lobo	18	Aprovada	19/02/1988
18	Jussara Andrade dos Santos	18	Aprovada	09/05/1994
15	Jaqueline da Silva Viana	18	Aprovada	10/01/1995
05	Camila Marcela Sepulveda	16	Aprovada	07/01/1988
01	Roseliana de Oliveira Niza	15	Aprovada	13/12/1980
17	Aler Aparecido Rocha Moreira	15	Aprovado	03/07/1997
13	Paloma Andrade Ribeiro	14	Aprovada	28/09/1994

Travessa Idalino Silva Araújo CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAJERU - BAHIA

03	Luzia do Carmo Soares	13	Aprovada	13/12/1991
19	Barbara Santos Viana	13	Aprovada	21/02/1997
14	Gislaine Prates Bitencourt	12	Aprovada	08/10/1990
12	Rosane Aparecida dos Anjos	11	Aprovada	14/07/1980
07	Maria Dias de Souza	11	Aprovada	06/02/1982
22	Divina Alves Moreira	11	Aprovada	11/10/1984
23	Sueli Aparecida Barbosa	10	Aprovada	28/10/1980
21	Maria Regina Batista da S. Oliveira	10	Aprovada	17/09/1983
06	Ana Paula de Souza	09	Reprovada	10/09/1990
16	Ana Carolina Ribeiro Coutinho	07	Reprovada	04/09/1997

Art. 2º - Eventuais interpelações ou recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria do CMDCA, obedecidos aos procedimentos e prazos estipulados no Edital CMDCA 001/2019, sendo indeferidos, de plano, as interpelações ou recursos desprovidos de fundamentação.

Art. 3º - Os candidatos somente poderão iniciar sua campanha após a realização de reunião junto a Comissão Especial Eleitoral, onde serão repassadas orientações acerca da propaganda eleitoral.

Art. 4º - Publique-se.

Guajeru, 11 de Julho de 2019.

**Fátima Viana de Souza**  
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Travessa Idalino Silva Araújo CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE – CMDCA  
GUAJERU/BA**

## **CONVOCAÇÃO**

### **REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

#### **EDITAL Nº 003/2019**

A Comissão Especial Eleitoral, constituída na forma da Resolução nº 01/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guajeru, **CONVOCA** os candidatos habilitados na prova de conhecimento específico para participarem de reunião prevista no item 8.12 do Edital 01/2019, a ser realizada no dia 12 de Julho de 2019, às 14h30min, no Cine Teatro Glauber Rocha, localizado na Praça Deoclides Pereira Dias S/N, Centro, Guajeru/BA, na qual serão definidos a identificação do candidato e seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral.

Guajeru, 11 de Julho de 2019.

  
**Fátima Viana de Souza**

**Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral**

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros

Parecer nº 03/2019

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica / Estatuto do Magistério Público do município de Guajeru – Bahia

Ementa: Reanálise dos requerimentos para a concessão da licença prêmio para ocupante do cargo de professor conforme Portaria nº 28 de 26/12/2018

À Secretária Municipal de Educação  
Terezinha Souza da Silva Santos.

Em reunião ocorrida no dia 11 de julho de 2019 às 9:00 horas em uma das salas da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Travessa Osvaldo Jose de Deus, s/n, a Comissão de Concessão de Licença Prêmio/ Estatuto do Magistério Público do Município de Guajeru para análise dos requerimentos Impetrados;

ANA PAULA ROCHA ANDRADE  
ALESANDRA DA SILVA COUTINHO  
CLEONICE DA SILVA COUTINHO  
DORACI CARLOS BRITO BORGES  
ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA CANGUSSU  
EVANDRO DA CRUZ GUEDES  
FIDELIS RIBEIRO DE SOUZA  
GLORIA ALVES DE AGUIAR GUEDES  
IZABEL SOUZA NUNES BRITO  
MARLI RIBEIRO PORTO COUTINHO  
MARIA ALVES CANGUSSU BRITO  
MARIA NICE COUTINHO BRITO  
MIGUEL JOSE DE SOUZA FILHO  
NATALI AZEREDO ROCHA BRITO  
NEUZÉLIA DE SOUZA BRITO  
SILVÂNIA DE SOUZA BRITO SANTOS  
SUELI AZEREDO COUTINHO COELHO  
TÂNIA DIAS DA CRUZ  
VANDRELEI NOVAIS ROCHA

Objetivando a concessão de licenças-prêmio com base no exposto da nº 31/2018 e portaria nº 28/12/2018, que estabelece requisitos para a fruição da mesma licença.

Após minuciosa reanálise dos requisitos e critérios, a comissão deferiu a concessão de licença prêmio aos professores abaixo relacionados a partir de 09 de setembro de 2019:

GLÓRIA ALVES DE AGUIAR GUEDES  
NEUZÉLIA DE SOUZA BRITO  
VANDRELEI NOVAIS ROCHA  
É o parecer.

Guajeru, 11 de julho de 2019

# Prefeitura Municipal de Guajeru



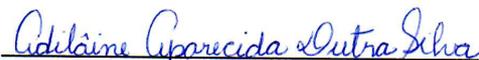
**AUREA ROSA CANGUSSU RIBEIRO**  
Representante da Secretaria Municipal de Educação



**ANDRÉIA SOARES COUTINHO**  
Representante do Conselho Municipal de Educação



**EDIVANDA DA SILVA CANGUSSU BRITO**  
Representante do Sindicato SINSERV



**ADILAINE APARECIDA DUTRA SILVA**  
Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB